

Planejamento Tributário

Aula 1

Prof. Gustavo G. Vettori

Plano da aula

- 1. Apresentação do curso
- 2. Escolha dos grupos
- 3. Motivação e conformidade
- 4. Planejar
 - 4.1. Técnicas
 - 4.2. ETR como mensuração de *tax avoidance* em empresas
 - 4.3. Planejamento em empresas, criação de valor e governança corporativa
- 5. Avaliar riscos
 - 5.1. Limites
 - 5.2. Fiscalização e jurisprudência
 - 5.3. Reporting
 - 5.4. Responsabilidade
- 6. Outros meios institucionais para coibir
 - 6.1. Disclosure
 - 6.2. Corporate Social Responsibility e Name and Shame

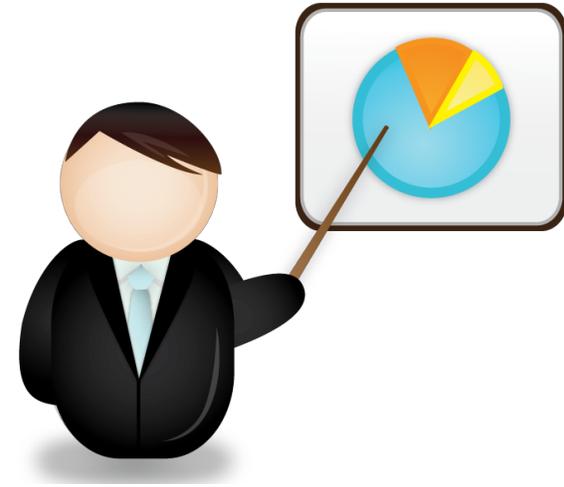
1. Apresentação do curso



Objetivos

- Introduzir os discentes à prática do planejamento tributário.
- Proporcionar um framework de análise para trabalhar com casos concretos de planejamento tributário, de modo a compreender as técnicas utilizadas, analisar benefícios eventualmente trazidos por determinadas estruturas e os riscos a eles atrelados
- Discutir os pontos sensíveis da legislação tributária brasileira, oferecendo uma análise crítica.

Metodologia



- Análise de casos, que permitirá que o aluno:
 - identifique as estratégias empresariais envolvidas;
 - aplique as regras tributárias cabíveis e identifique as possíveis discussões de interpretação e integração de tais regras no ordenamento brasileiro;
 - discuta os objetivos normativos (*policy*) que amparam as referidas regras, construindo análise crítica quando aplicável; e
 - avalie riscos e benefícios de diferentes soluções jurídicas para um problema prático.



Dinâmica

- Turma será dividida em 8 grupos.
- Para cada aula haverá indicação de atividades que devem ser resolvidas pelos grupos. Haverá aulas puramente expositivas que não terão atividades.
- As atividades serão disponibilizadas com ao menos duas semanas de antecedência da aula em que elas serão discutidas.
- A entrega, pelos grupos, do material referente às atividades deve ser feita com até um dia de antecedência da aula.
- Cada grupo deve verificar a atividade que a ele se aplica e responder apenas aquela atividade, conforme instruções no Moodle.

Avaliação



- Os alunos serão avaliados da seguinte maneira:
 - Atividades entregues em grupo ao longo do curso: 60% da nota.
 - Exame “*take home*” final: 40% da nota.

Aula 1 (18/08/20)

- **Introdução ao curso. Estratégias de planejamento tributário e framework para análise**
 - Discussão do programa e divisão dos grupos
 - Introdução ao framework para análise e estratégias de planejamento tributário

Aula 2 (25/08/20)

- Planejamento tributário no CARF
 - Apresentação pelo Prof. Alexandre Evaristo

Aula 3 (01.09.20)

- **Planejamento tributário, limites e responsabilidade: discussão do caso Tigre**
 - Responsabilidade tributária e planejamento tributário
 - Responsabilidade civil e planejamento tributário
 - Planejamento tributário e tributos indiretos
 - Tendências acerca da atribuição de responsabilidade

Aula 4 (08.09.20)

- **Treino da aplicação do framework: caso sobre planejamento sucessório**

Aula 5 (15.09.20)

- **Lucro real e presumido: impacto da opção**
 - Impacto na apuração do IRPJ e da CSLL
 - Impacto nos regimes cumulativo e não cumulativo de PIS e COFINS
 - Impacto da reforma da CBS
 - Cálculo e aplicação

Aula 6 (22.09.20)

- **Lucro real e presumido: migração do lucro em grupos econômicos**

Aula 7 (29.09.20)

- **Financiamento da atividade empresarial e migração do lucro**
 - Estruturas de financiamento de empresas e os seus impactos tributários
 - Sistemas de integração e tributação de dividendos
 - Estrutura de capital como meio de reduzir a alíquota efetiva das empresas e seus limites
 - Juros sobre o capital próprio
 - Utilização de instrumentos híbridos
 - Financiamento para pagamento de dividendos: dedutibilidade das despesas

Aula 8 (06.10.20)

- **Remuneração do trabalho e estratégias de planejamento 1**
 - Tributação de pessoas físicas e jurídicas
 - Salário, dividendos e prestação de serviços

Aula 9 (13/10/20)

- **Remuneração do trabalho e estratégias de planejamento 2**

- Tributação da remuneração do PLR: impactos para o empregado e para o empregador
- Características de um plano de PLR
- Riscos envolvidos na adoção de planos de PLR
- Aspectos tributários da remuneração com participações societárias
- Etapas de um plano de opções
- Tratamento tributário das opções: impactos para o empregado e para o empregador

Aula 10 (20.10.20)

- **Operações societárias e planejamento tributário 1**
 - Aproveitamento de prejuízo fiscal e operações de M&A
 - Ágio e operações de M&A: introdução

Aula 11 (27.10.20)

- **Operações societárias e planejamento tributário 2**
 - Ágio e operações de M&A: continuação

Aula 12 (03.11.20)

- **Operações societárias e planejamento tributário 3**

Aula 13 (10.11.20)

- **Planejamento em cadeias comerciais e industriais**

Aula 14 (17.11.20)

- **Planejamento em cadeias comerciais e industriais**

Aula 15 (24.11.20)

- **Introdução ao planejamento tributário internacional**

2. Escolha dos grupos

Escolha dos grupos

- Escolha via Moodle
- Cada aluno deve se inscrever em um grupo até a próxima aula

3. Motivação e conformidade

Planejamento tributário

- O que o contribuinte (agente econômico racional) deseja?
 - 1) Redução da carga tributária
 - 2) Postergar o momento do pagamento ($VF < VP$)

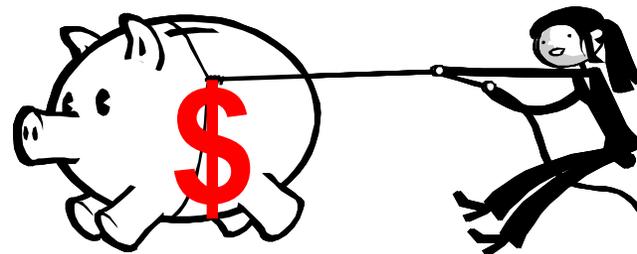
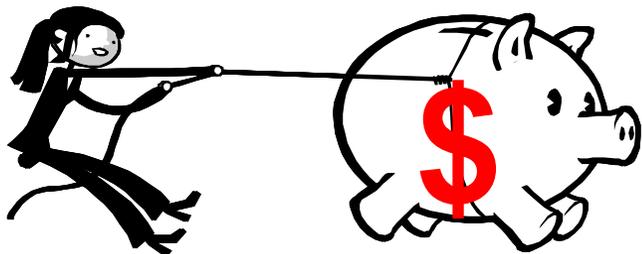
Planejamento Tributário

- Situação hipotética de tributo *per capita*



Planejamento Tributário

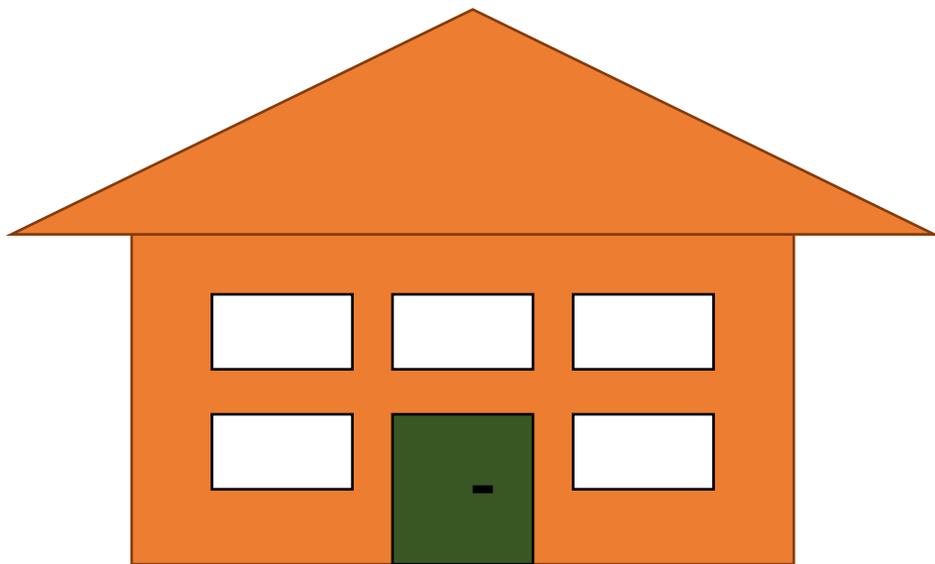
- Tributação de diversos fatos econômicos, de diversas maneiras:
 - Possibilidade de planejamento e de alteração de comportamento em virtude dos tributos



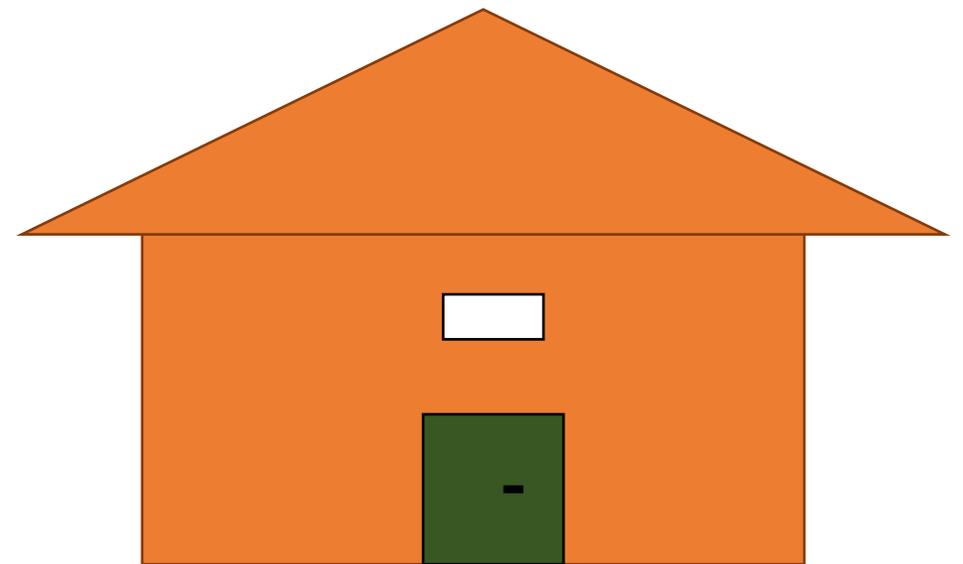
Indução

- Número de janelas é sinal de riqueza (denota o tamanho da propriedade). Tributo aumenta conforme janelas.

SITUAÇÃO SEM TRIBUTO



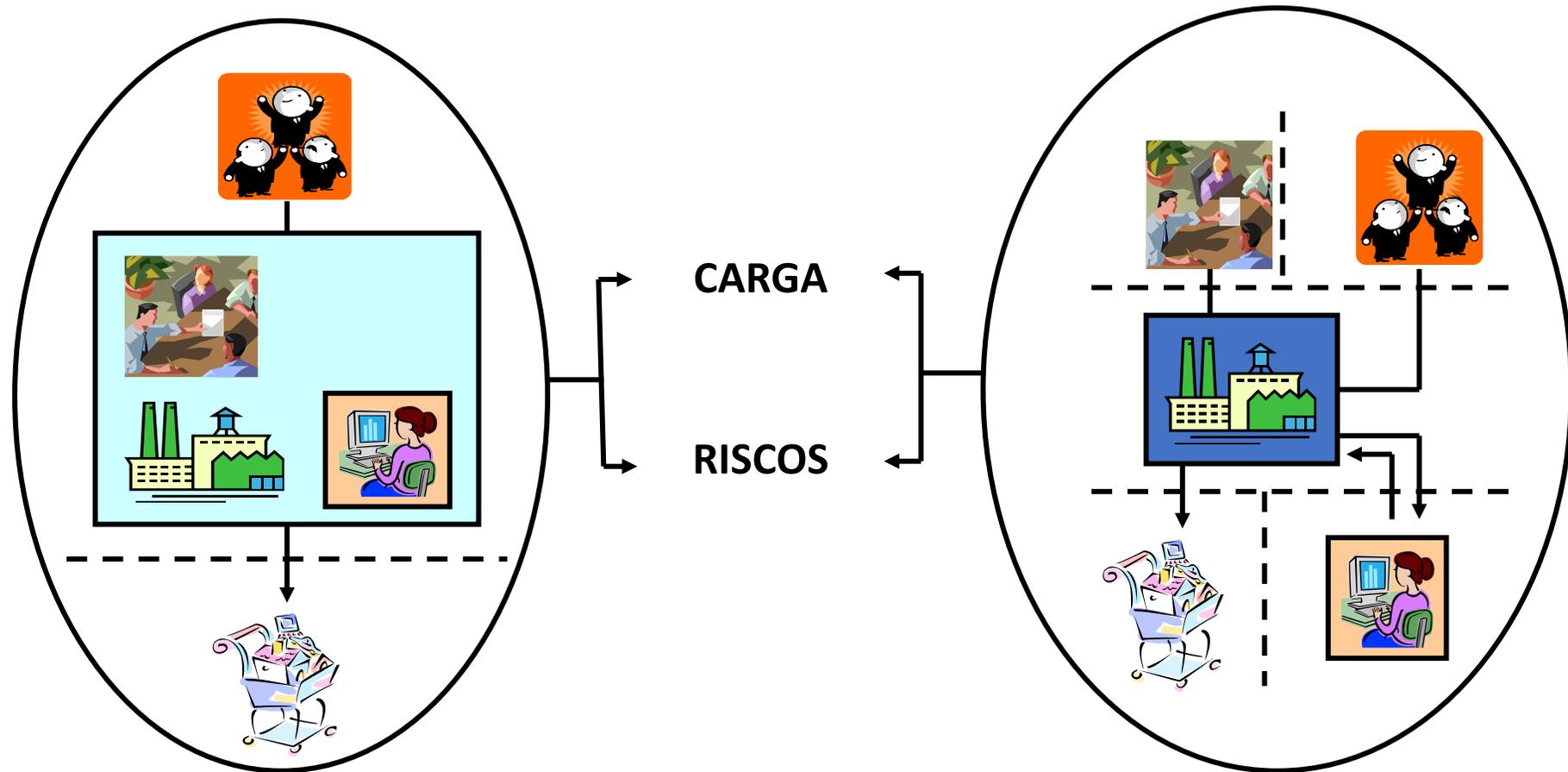
SITUAÇÃO COM TRIBUTO



Indução de Comportamentos



Planejar e avaliar riscos

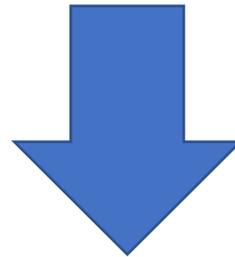


4. Planejar

4.1. Técnicas para planejar

Paradigmas de Scholes e Wolfson

Garantir eficiência global



Certificar-se de que o benefício não será neutralizado por outro tributo (principalmente quando há mais de uma jurisdição tributante), outros custos, ou se não penalizará outra parte envolvida.

Paradigmas de Scholes e Wolfson



- **All Parties**: Não adianta reduzir a carga tributária em uma parte do negócio (ou empresa do grupo), se tal redução implicar aumento em outra parte tributada a alíquota igual ou maior



- **All Taxes**: todos os tributos devem ser considerados, inclusive os implícitos
 - E.g.: Optar pelo lucro real para reduzir a carga de IRPJ e CSLL... tem que olhar também PIS e COFINS!
 - E.g.: Optar por um investimento porque ele é isento, ou tributado menos gravosamente pode ser interessante, mas não se esqueça de verificar quanto rende aquele investimento. Se, no líquido, ele render menos que o investimento tributado, você pode estar pagando um “tributo implícito”!
 - Letra Hipotecária ou CDB? LH isenta e rende 84% do CDI. CDB tributado e rende 100% do CDI.



- **All Costs**: todos os custos devem ser considerados, não apenas os tributários
 - E.g.: Mudar planta industrial de um estado para o outro. Quanto custa tal mudança? Como afetará a produção?
 - E.g.: Incorrer em gastos com projeto de P&D

Técnicas de planejamento em imposto de renda

- Migração de lucro (profit shifting)
 - Alteração do sujeito:
 - Migrar para regime/jurisdição mais favorecida
 - Valer-se de critérios de definição de residência
 - Tributação PJ vs Tributação PF
 - Alteração do objeto
 - Reestruturar modelo operacional
 - Reestruturar modelo de financiamento
 - Utilização de instrumentos derivativos
 - Alocação de intangíveis
 - Preços em transações entre partes ligadas
- Recaracterização de rendimentos
 - Dividendos/juros
 - Dividendo/ganho de capital
 - Salário/Dividendo/Ganho de capital
 - Instrumentos híbridos
 - Royalties, serviços e dividendos
- Diferimento da tributação
 - Utilização de regras de não-reconhecimento/realização
 - Utilização de benefícios fiscais de diferimento
 - Depreciação/amortização acelerada de ativos (o que é melhor: um custo ou uma despesa?)
- Utilização de benefícios fiscais (isenções, duplas deduções etc.)
 - Incentivos regionais
 - Lucro da exploração
 - Incentivo à inovação
 - Subvenções
- *Tax sheltering*

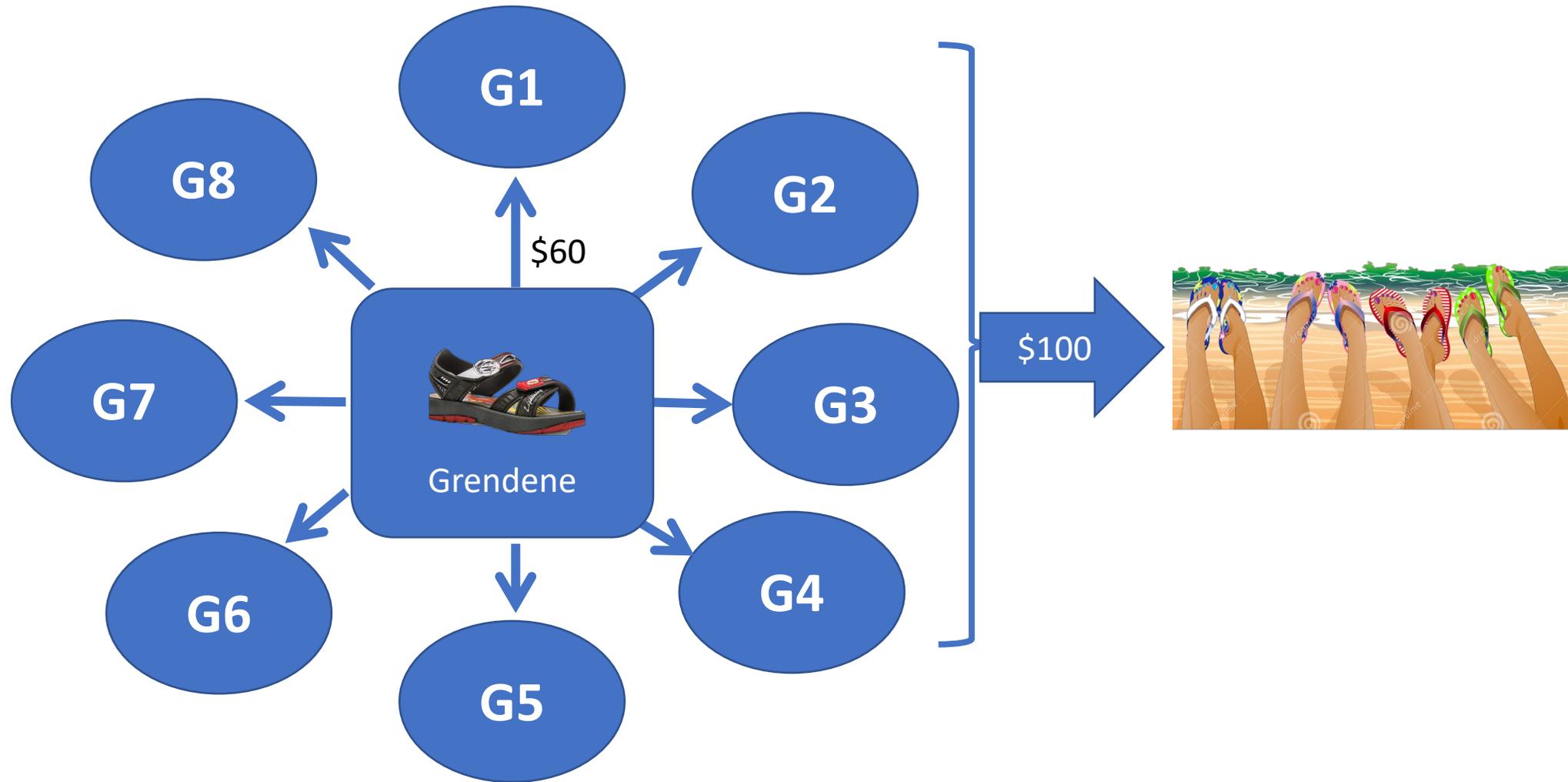
Exemplo: Grendene



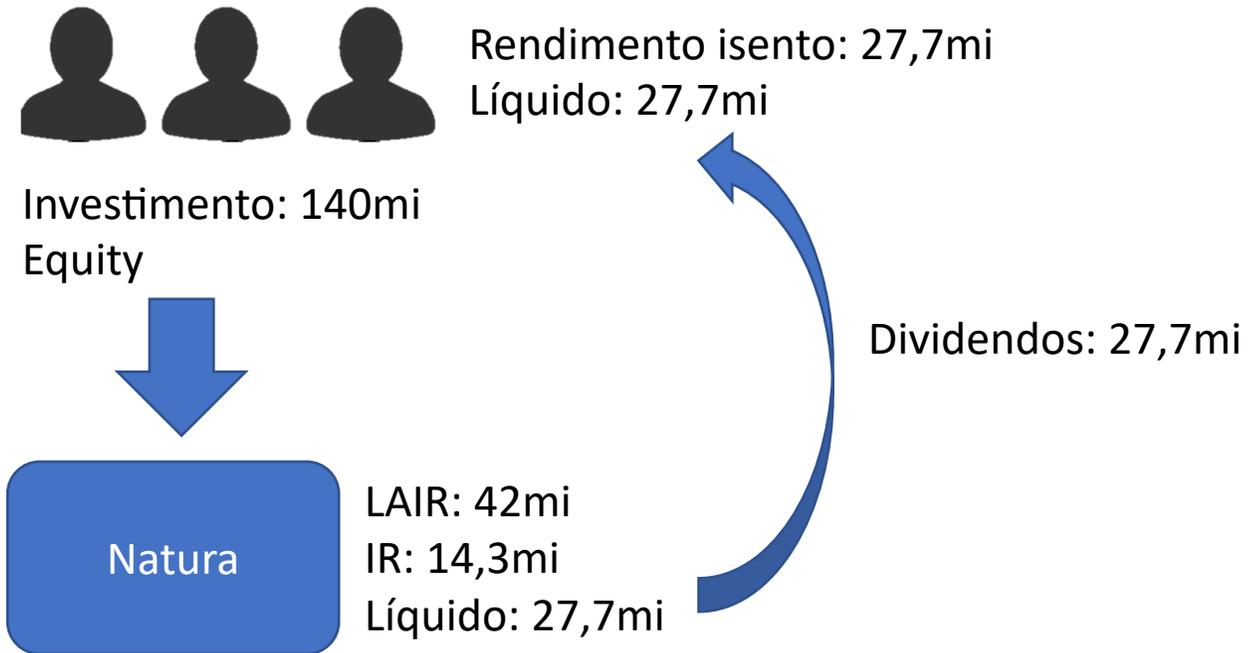
Custo de produção: \$60



Exemplo: Grendene



Exemplo: Natura



Retorno médio de 30%
sobre investimento

Exemplo: Natura



Investimento: 140mi
Debêntures



LAIR: 42mi
Despesa de juros: 42mi
IR: 0

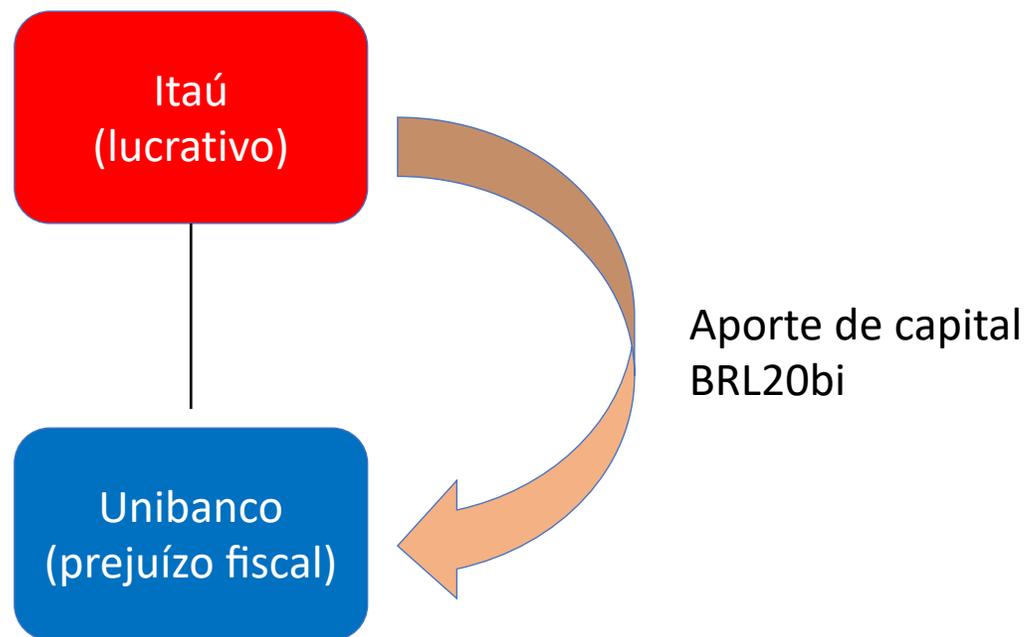
Retorno médio de 30%
sobre investimento

Rendimento juros: 42mi
IR 15%: 6,3mi
Líquido: 35,7mi

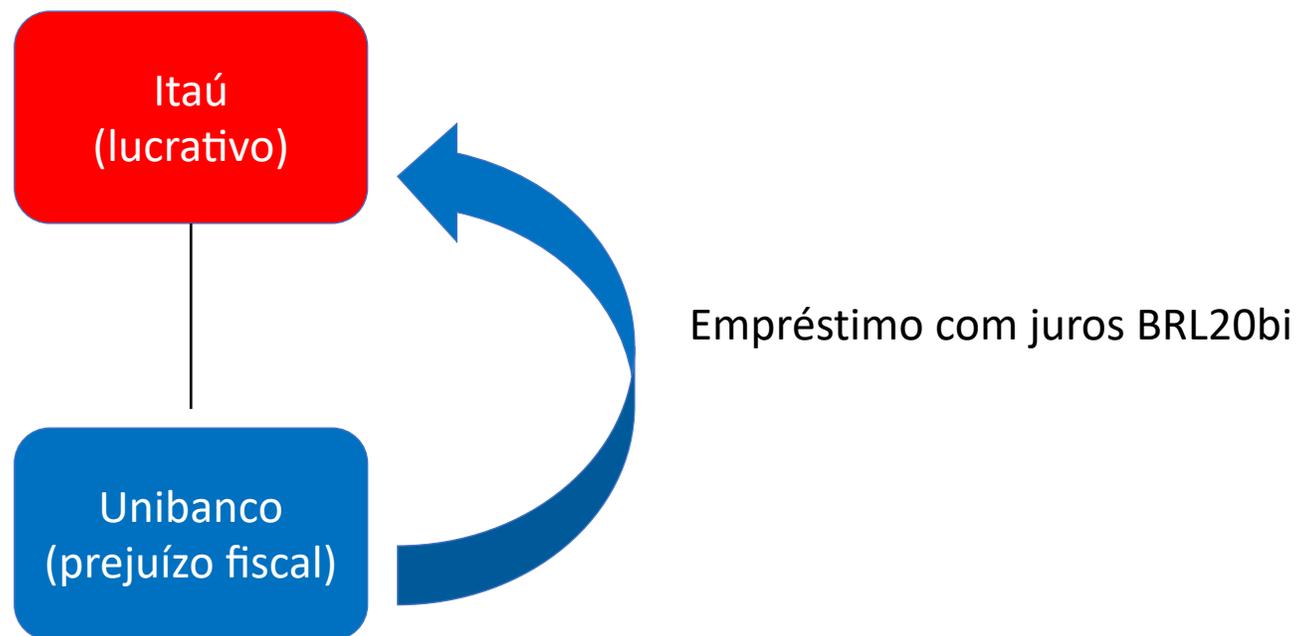


Juros: 42mi

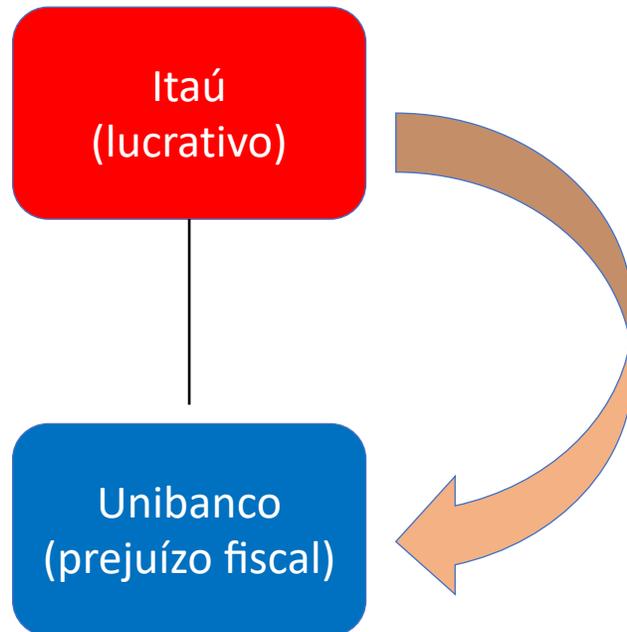
Exemplo: Itaú



Exemplo: Itaú

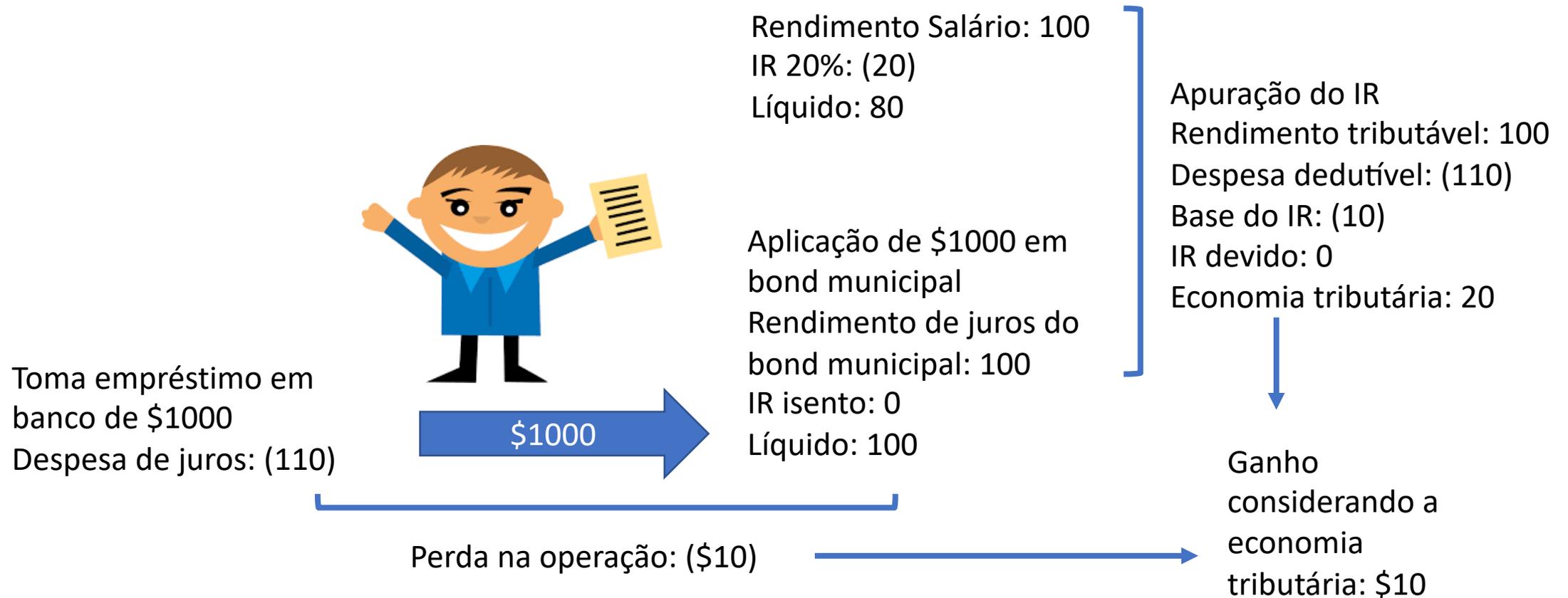


Exemplo: Itaú



- Pagamento de juros pelo Itaú ao Unibanco
- Dedutível do Itaú: ganho tributário = 34% dos juros pagos
- Tributável apenas 70% (por conta do prejuízo fiscal compensado) no Unibanco: custo tributário = $34\% * 70\% * \text{juros recebidos}$
- Ganho total: $34\% * 30\% * \text{Juros}$, ou seja, 10,2% dos juros

Exemplo: tax shelter americano



Exemplo: *tax shelter* com subvenções

Atividade A

Receita: 1000
Despesas: (800)
LAIR: 200
IR 34%: 68
Líquido: 132

Atividade B (subvencionada)

Receita subvenção: 200
Receita operação: 550
Despesas: (800)
Prejuízo: (50)

Apuração do IR/CSLL da pessoa jurídica

Receita total: 1750

Despesas totais: 1600

LAIR: 150

Exclusão: 200 (exclusão não é restrita ao lucro da exploração da atividade subvencionada)

IR devido: 0

Líquido: 150

Técnicas de planejamento em outros tributos

- IVA uniforme no destino: poucas oportunidades
- IVA complexo na origem:
 - Recaracterização da operação para ser beneficiada (e.g. serviços/mercadoria)
 - Alocação de estabelecimentos ao longo da cadeia para aproveitamento de benefícios
 - Preços de transferência entre estabelecimentos relacionados para reduzir incidências monofásicas
 - Outros

Técnicas de planejamento em outros tributos

- Planejamentos em tributos sobre sucessões
- Planejamentos em tributos sobre o patrimônio

Planejamento Tributário Nacional



- Operações envolvendo apenas uma jurisdição
- Otimização tributária é feita aproveitando opções dentro de apenas um sistema tributário
 - E.g.: Lucro real vs. Lucro presumido; benefícios fiscais; Sistemáticas cumulativa e não-cumulativa etc.

Planejamento Tributário Internacional



- Operações envolvendo mais de uma jurisdição
- Otimização tributária é feita levando em conta a realidade dos diversos sistemas tributários
 - E.g.: acordos de bitributação; tributação universal vs. tributação territorial; tributação do residente vs. não-residente; retenção e crédito; *profit shifting* por meio de preços de transferência, uso de paraísos fiscais etc.

4.2. ETR como mensuração de *tax avoidance* de IR em empresas

Effective Tax Rate (ETR): o que é?

- Trata-se da divisão da despesa de tributos recolhidos sobre o lucro (no caso brasileiro, IRPJ e CSLL) pelo lucro contábil evidenciado no período.
- IRPJ e CSLL recolhidos sobre o efetivo lucro contábil
 - Pode ser menor que 34% se o lucro tributável for inferior ao lucro contábil
 - Pode ser maior que 34% se o lucro tributável for superior ao lucro contábil
- Diferenças entre lucro contábil e tributável são chamadas de *book to tax differences* (BTDs)
- Estudos indicam que a ETR de empresas abertas brasileiras é inferior a 25%

ETR: o que é?

- GAAP ETR

- Despesa de imposto de renda dividida pelo lucro contábil
- Meros diferimentos de recolhimento de IR reduzem a GAAP ETR, pois geram a despesa (e o consequente passivo fiscal diferido) no exercício em que ocorreu o fato (e a correspondente exclusão do lucro real), e não no momento do recolhimento do IR
- Nem todos os diferimentos são contabilizados dessa maneira. Por exemplo, amortização do ágio na maioria das empresas não é contabilizada com o respectivo diferido

- Cash ETR

- Imposto de renda desembolsado dividido pelo lucro contábil
- Diferimentos afetam Cash ETR

ETR como medida de *tax avoidance*

- ETR é usada como *proxy* de planejamento tributário de uma empresa
- Quanto mais baixa a ETR, maior indício que a empresa está explorando as BTDs
- Não necessariamente significa condutas de alto risco ou contestáveis
 - Não mede agressividade
 - É apenas indício de que há exploração de possibilidades de redução de base
 - Agressividade ou não pode ser medida por outros proxies e sensibilidade do mercado pode ser abrandada por meios de governança corporativa

4.3. Planejamento em empresas, criação de valor e governança corporativa

ETR afeta o valor das ações?



- Comportamento esperado seria de que, quanto menor a ETR, maior o valor da empresa, uma vez que o retorno líquido aumentaria
- No entanto, não necessariamente, pois pode denotar problemas de agência
 - Acionistas inseguros quanto ao risco tomado pela administração e céticos em relação ao ganho de longo prazo (benéfico aos acionistas) em comparação ao de curto prazo (benéfico ao administrador)
 - Acionistas suspeitam de administrador que toma posições arrojadas (“se engana o Fisco, também me engana”)
- Há elementos que podem mitigar efeitos reversos
 - Alinhamento administração/acionistas
 - *Disclosure* adequado e informações quanto a riscos
 - Conselho fiscal atuante

DESAI, Mihir A.; DHARMAPALA, Dhammika. Corporate tax avoidance and firm value. **Review of Economics and Statistics**, [s. l.], v. 91, n. 3, p. 537–546, 2009.

HAAS, Martin. On Effective Tax Rate (ETR) Guidance and the Value-Relevance of Tax-Related Forecasts. **SSRN Electronic Journal**, [s. l.], n. October, 2013.

SANTANA, Silvio Luis Leite; REZENDE, Amaury José. Corporate tax avoidance and firm value: evidence from Brazil. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, [s. l.], v. 13, n. 30, p. 114, 2016.

HSU, Pei Hui; MOORE, Jared A.; NEUBAUM, Donald O. Tax avoidance, financial experts on the audit committee, and business strategy. **Journal of Business Finance and Accounting**, [s. l.], v. 45, n. 9–10, p. 1293–1321, 2018.

Diferentes impactos em empresas abertas e fechadas



5. Avaliar riscos

5.1. Limites



Planejamento Tributário

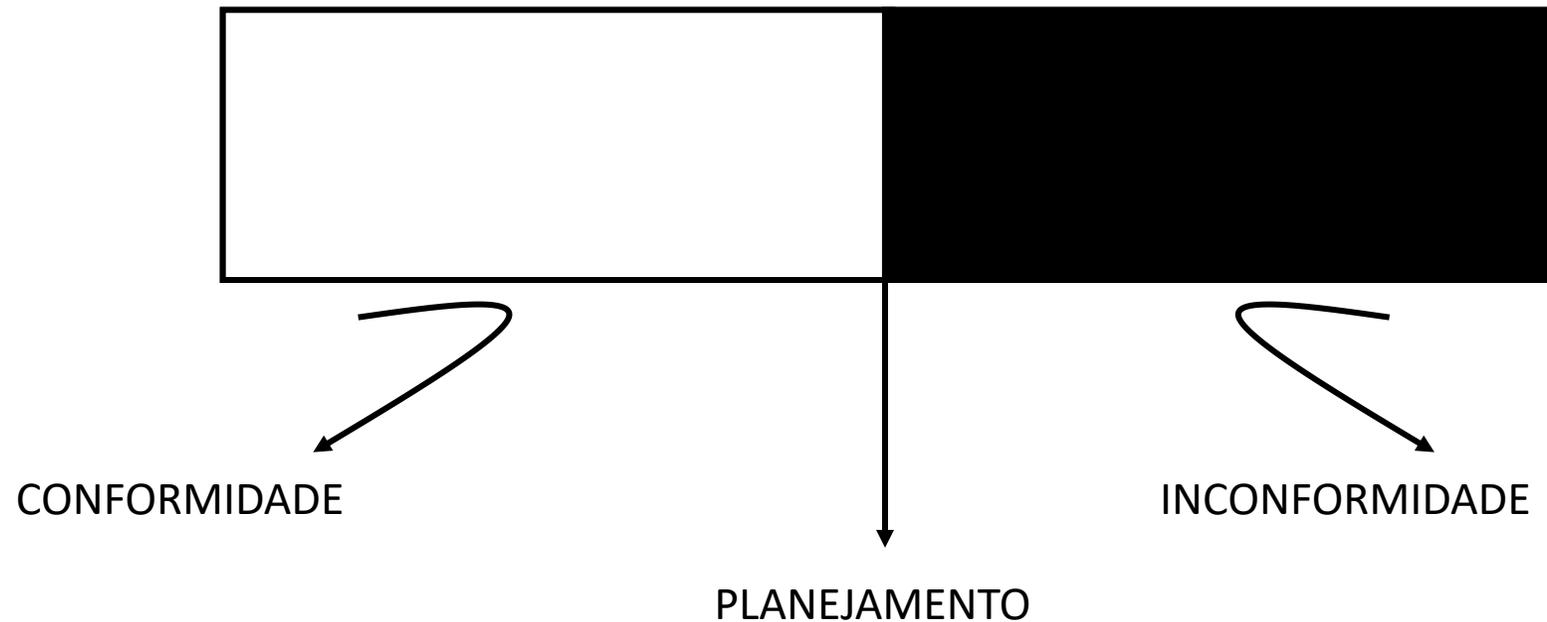
- A tradicional dicotomia entre evasão e elisão

ELISÃO	EVASÃO
<ul style="list-style-type: none">• Forma lícita de economizar tributos• Realização de condutas antes do fato gerador• Dever do administrador (maximização de resultados)?	<ul style="list-style-type: none">• Forma ilícita de economizar tributos• Ocorre após o fato gerador• Sonegação• Multas agravadas• Aspectos criminais<ul style="list-style-type: none">• Omitir informação ou prestar declaração falsa• Fraudar a fiscalização• Falsificar ou alterar nota• Fiscal• Utilizar documento falso• Utilizar contabilidade “diversa” da fornecida à Fazenda• Fazer declaração falsa

Limites do Planejamento Tributário

- Diferença entre:
 - Parar de fumar em decorrência do aumento do IPI
 - Constituir duas empresas no lucro presumido porque o faturamento de uma superaria R\$78MM
 - Mesmas atividades?
 - Mesmos sócios?
 - Mesmos administradores?
 - Mesmo local?
 - Estruturas com custos próprios?
 - *Storytelling* tributário?

Limites do Planejamento Tributário



- Dicotomia entre evasão e elisão ignora uma terceira categoria

GESTÃO E PLANEJAMENTO ACIETOS

- Formas lícitas de redução da carga tributária
- Utilização de benefícios fiscais efetivamente aplicáveis
- Eleição de regimes tributários permitidos por lei
- Efetiva realização de condutas antes do fato gerador
- Dever do administrador

PLANEJAMENTOS DISCUTÍVEIS

- Estruturas desenhadas para a redução da carga tributária incidente sobre atividades de grupos de empresas ou sobre transações específicas
- Utilização de negócios que, analisados individualmente, são lícitos e geram a carga tributária pretendida
- Discussão se dará em relação:
 - À efetiva realização, na prática, dos negócios declarados
 - Aos efeitos dos negócios analisados em conjunto
- Podem ser aceitos ou não (jurisprudência oscila)
- Mesmo que negados, raramente são considerados crime
- Discussão sobre a aplicação de multa agravada
 - Simulação
 - Divergência de interpretação
- Dever do administrador?

EVASÃO

- Forma ilícita de economizar tributos
- Ocorre após o fato gerador
- Sonegação
- Multas agravadas
- Aspectos criminais
 - Omitir informação ou prestar declaração falsa
 - Fraudar a fiscalização
 - Falsificar ou alterar nota
 - Fiscal
 - Utilizar documento falso
 - Utilizar contabilidade “diversa” da fornecida à Fazenda
 - Fazer declaração falsa

Planejamento Tributário

- Qual é a forma mais adequada de lidar com as condutas que se enquadram na caixa cinza acima (planejamentos discutíveis)?
 - Coibi-las?
 - Aceitá-las?
 - Segregá-las? Como?
 - Criminalizá-las?
 - O administrador deve:
 - Realizá-las; ou
 - Evitá-las?
- As possibilidades de planejamento são um mal que deve ser atribuído ao contribuinte ou ao próprio sistema?

Limites do planejamento tributário

- Soluções pontuais – privilegiam a segurança jurídica e buscam restaurar a justiça em casos individuais
 - Regras de preços de transferência e DDL
 - Regras de estabelecimentos interdependentes
 - Regras de subcapitalização
 - Regras CFC
 - Ágio entre partes ligadas
 - Caso inverso do art. 129 da Lei nº 11.196/05
- Problema: a cada porta que se fecha, abre-se uma janela...

Limites do planejamento tributário

- Soluções Gerais – privilegiam a justiça, ainda que às custas da segurança jurídica
 - Fraude
 - Simulação
 - Ausência de propósito negocial
 - Fraude à lei
 - Abuso do direito
 - Outras figuras
 - Regras gerais anti-elisão

Limites do planejamento tributário

- O Brasil tem uma regra geral anti-elisão?
- Art. 149, VII, do CTN
 - Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos: VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
- Art. 116, parágrafo único do CTN
 - “Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.”
- Como têm ocorrido as autuações e os julgamentos?
- Perdemos segurança jurídica em nome de qual justiça...?
- Aproximação Fisco /Contribuinte?

5.2. Fiscalização e jurisprudência





Tendências da Fiscalização Tributária no Brasil

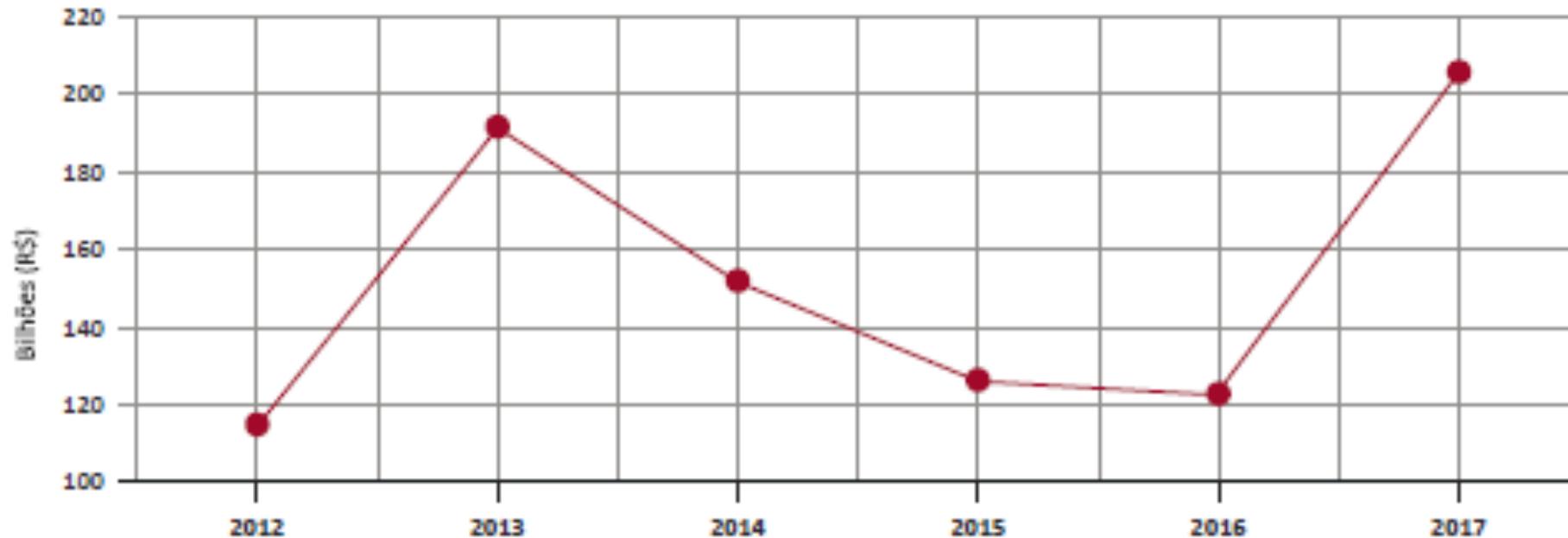
- Qualificação de pessoal do Fisco
- Investimento em tecnologia da informação (TI) para cruzamento de dados, prestação de serviços aos contribuintes e arrecadação
- Fiscalizações estratégicas (grandes contribuintes, setores específicos, estruturas abusivas etc.) com seleção de risco eficiente
- Combate ao planejamento tributário sem substância: autuação de casos de planejamento tributário
- Atenção a estruturas internacionais

Tendências da Fiscalização

- Autuam apenas casos claros de simulação (estruturas falsas), ou vão além?
 - Autuações têm ido além
 - Pela ausência de uma clara regra anti-elisão e para evitar as discussões em relação ao art. 116, parágrafo único, autuações geralmente qualificam os casos como simulação, mesmo que se trate de outra coisa...

Receita decorrente de Autos de Infração

Valor Total das Autuações da Fiscalização da RFB



Receita decorrente de Autos de Infração

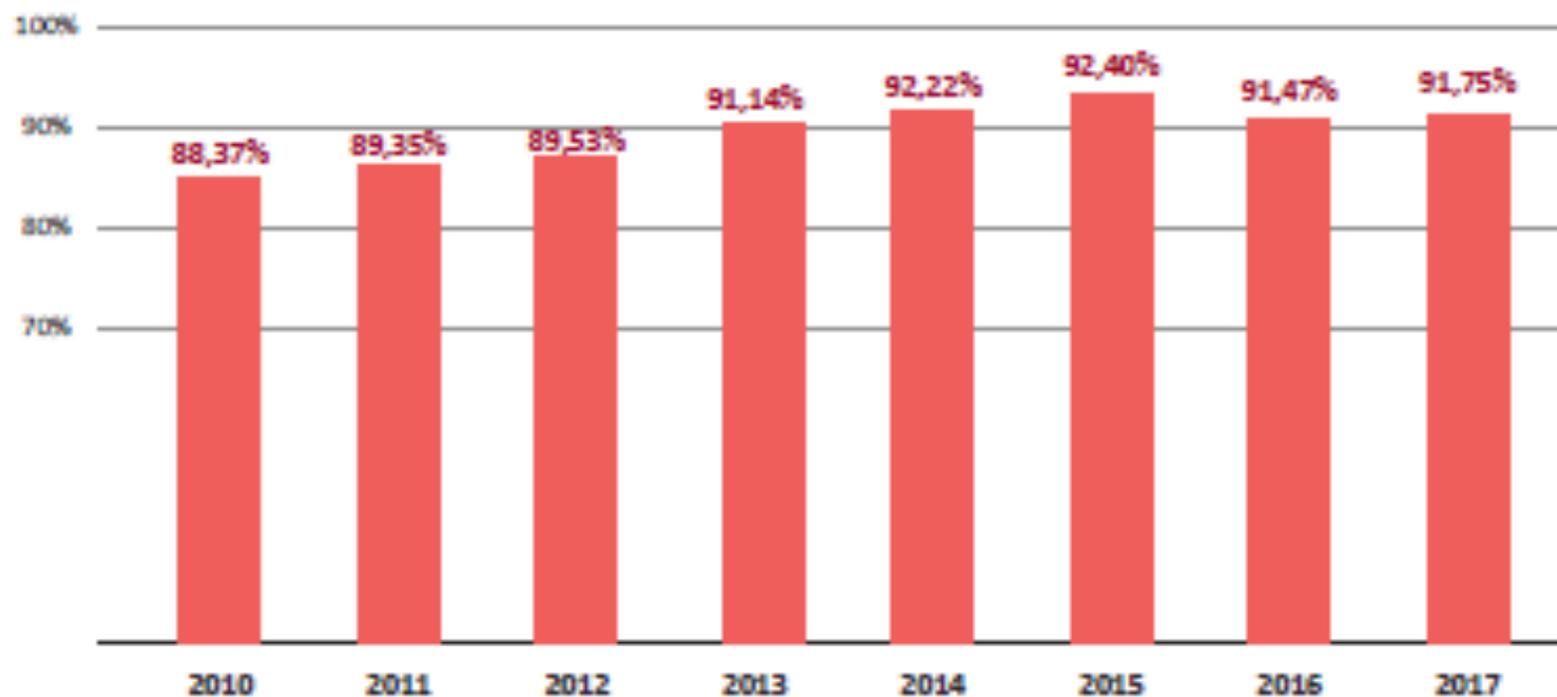
Tipo de Procedimento	2017		2016		Variação	
	Qtd.	Crédito (R\$)	Qtd.	Crédito (R\$)	Qtd.	Crédito (R\$)
Auditorias Externas	11.812	199.350.226.828	9.333	117.719.192.351	26,56%	69,34%
Revisão de Declarações	378.381	5.636.263.677	335.919	4.438.067.806	12,64%	27,00%
Total Geral	390.193	204.986.490.505	345.252	122.157.260.157	13,02%	67,81%

Fonte: Relatório Anual de Atividades da Receita Federal 2017

Receita decorrente de Autos de Infração

Qualidade da Seleção

Grau de Acerto na Seleção de Contribuintes para Fiscalização



Tendências do CARF (oscilam...)

DESCONSIDERAÇÃO	ACEITAÇÃO
Realidade formal não se coaduna com os fatos	Realidades formal e material se coadunam
Não há qualquer propósito subjacente aos negócios, exceto a economia tributária	Há propósito subjacente aos negócios, além da economia tributária
Partes ligadas	Partes independentes
Partes independentes não celebrariam operação	Operação poderia ser celebrada no mercado
Lapso temporal curto entre operações	Lapso temporal razoável entre operações
Operações em seqüência, que só fazem sentido se considerado o fim do conjunto de negócios, diverso do fim de cada negócio individual (os negócios, quando analisados em si, não se relacionam com o objetivo visado pelo contribuinte)	O fim de cada um dos negócios realizados relaciona-se com os objetivos do contribuinte

Tendências em litígios

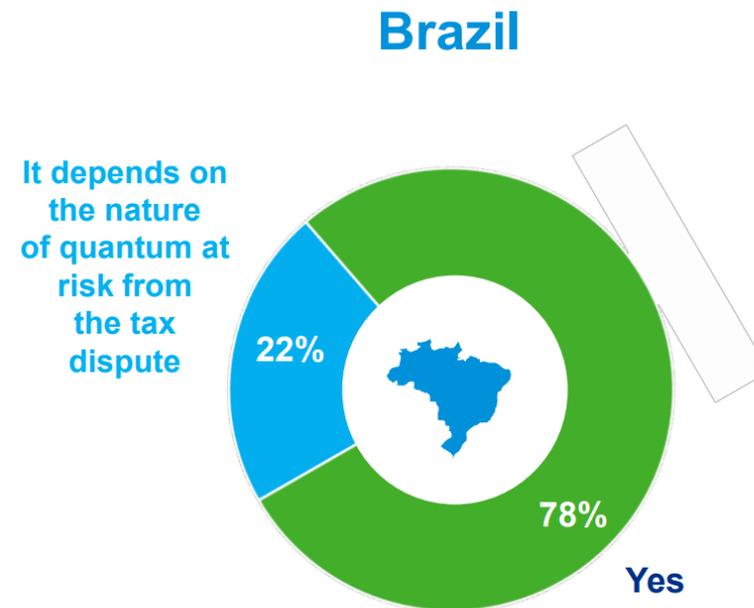
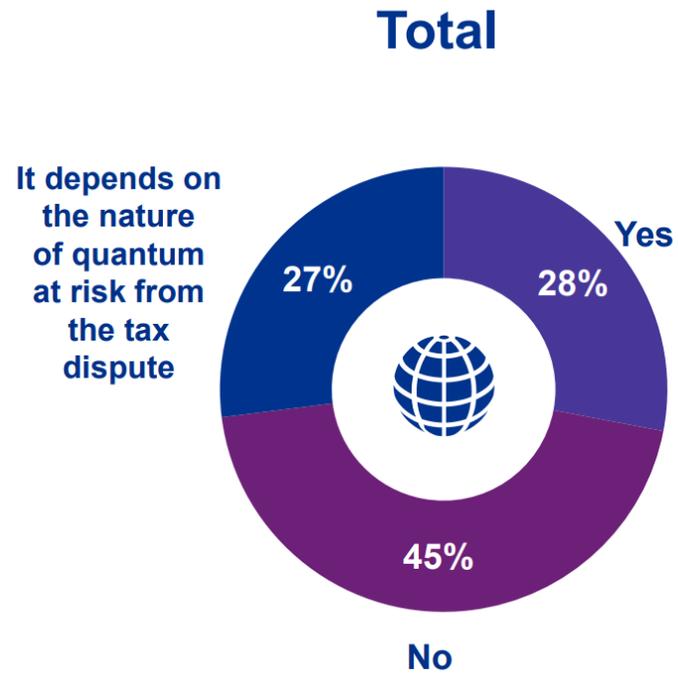
CARF

- Jurisprudência oscilante
- Dificuldade de encontrar segurança
- Operação Zelotes
- Voto de qualidade e sua extinção
- Previsão para o futuro?

Judiciário

- Poucos casos relevantes
- Por que contribuintes não levam casos ao judiciário?
 - Suspensão da exigibilidade: discussão administrativa vs. judicial
 - Papel dos programas de parcelamento (REFIS)
 - Situação se manteve no pós Zelotes?
 - Como será no pós extinção do voto de qualidade?
- Posição do STF quanto ao art. 116, parágrafo único do CTN?
- Contencioso em outras matérias tributárias e sua influência na gestão tributária de empresas brasileiras. Substituto ao planejamento?

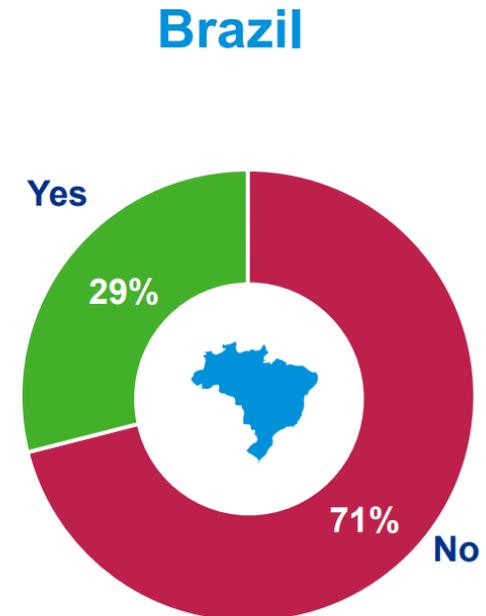
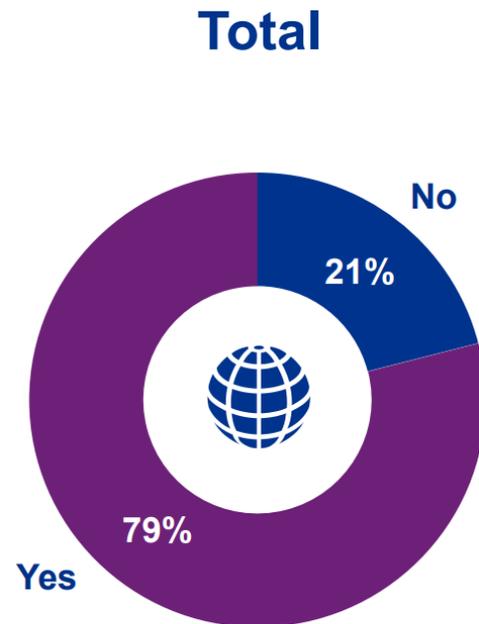
Litígios Tributários



Fonte: pesquisa KPMG

Litígios Tributários

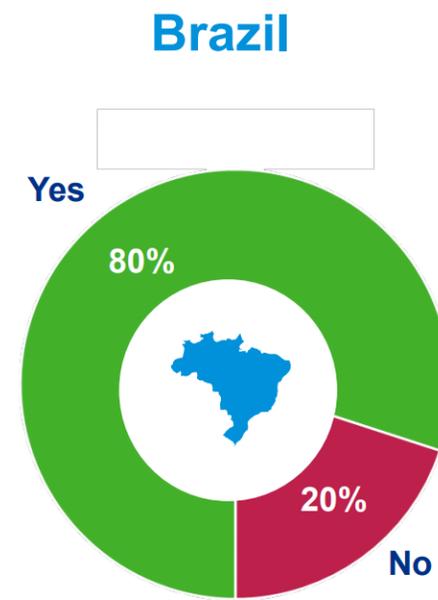
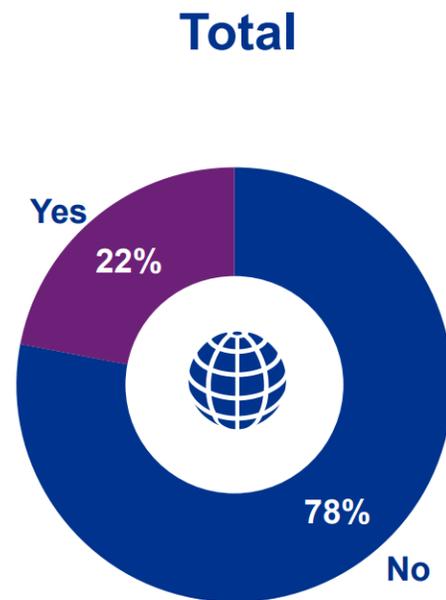
Do you think your current budget for managing tax disputes is adequate?



Fonte: pesquisa KPMG

Litígios Tributários

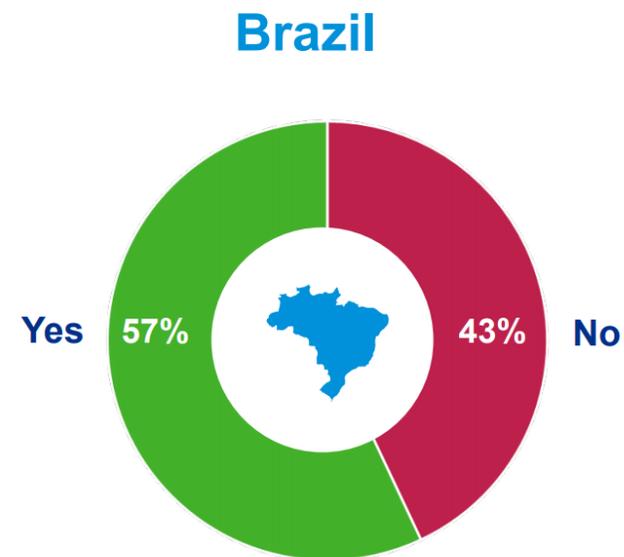
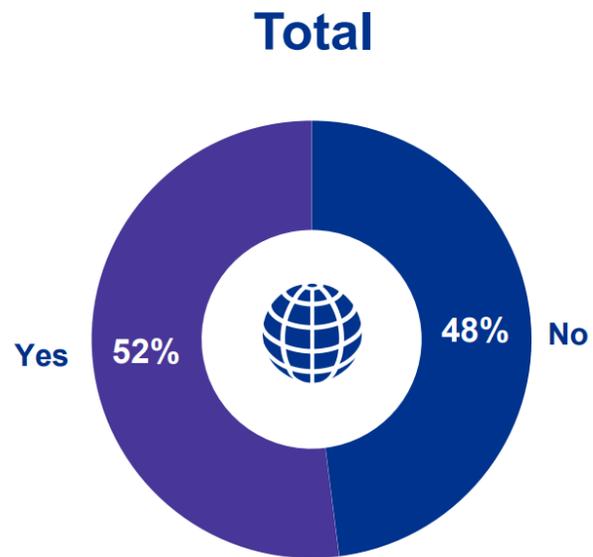
Does your entity have a specific group which exclusively handles tax inspections and disputes?



Fonte: pesquisa KPMG

Litígios Tributários

Does your organization employ personnel with specific, relevant tax dispute management experience (e.g. legal, previous dispute resolution experience)?



Fonte: pesquisa KPMG

5.3. Responsabilidade



Responsabilidade

- Responsabilidade tributária e planejamento
- Responsabilidade civil e planejamento
- Veremos na aula 3

5.4. Reporting



	2,11	2,11	41,322
	4,78	4,80	7,129
	22,88	22,82	126,899
	8,88	8,89	1.145.671
	10,85	10,17	9.910.418
	4,20	4,05	51.751
	1,60	1,60	1.621
	11,20	10,61	2.077.616
	5,00	4,90	13.041
	5,77	5,56	32.835.108
	3,23	3,23	7.507.380
	1,75	1,75	4.165.902
			552
			800
			2.636.888
	1,05	1,05	42.960
	14,12	14,12	645.133
	0,13	0,13	263.392
	16,00	16,00	800
	2,12	2,12	27.385

Planejamento e reporting contábil

- IFRS e condutas tributárias que implicam risco:
 - Provisões (CPC 25)
 - Passivo fiscal diferido (CPC 32 e ICPC 22), FIN 48 no US-GAAP
- Como e quando realizar o reconhecimento, mensuração e evidenciação destas condutas?
- Reporting contábil destas posições pode afetar valor em empresas abertas?

Planejamento e reporting contábil

- Reporting pré-autuação, ou pós autuação?
 - CPC 25 não é claro
 - ICPC 22 é explícita
 - Chance de ser pego não deve influenciar: premissa de plena fiscalização
- Pode virar uma regra de *mandatory disclosure* contábil?

6. Outros meios para coibir



DISCLOSURE

4.1. Disclosure e elementos de
cooperação

Disclosure obrigatório de operações que têm indícios de risco tributário

- Modelo: BEPS Ação 12 “Mandatory Disclosure Rules”
 - *Hallmarks* que indicam alto risco numa transação:
 - Seguro ou outras proteções contratuais
 - Atuação de promotores com NDA
 - Atuação de promotores com cobrança de êxito
 - Produtos “enlatados” de planejamento (preferencialmente em lista negra de gatilhos)
 - *Reporting* pelo promotor e/ou pelo contribuinte
 - Penalidades para o *non-reporting*
 - Reportar não significa admitir que o planejamento é abusivo

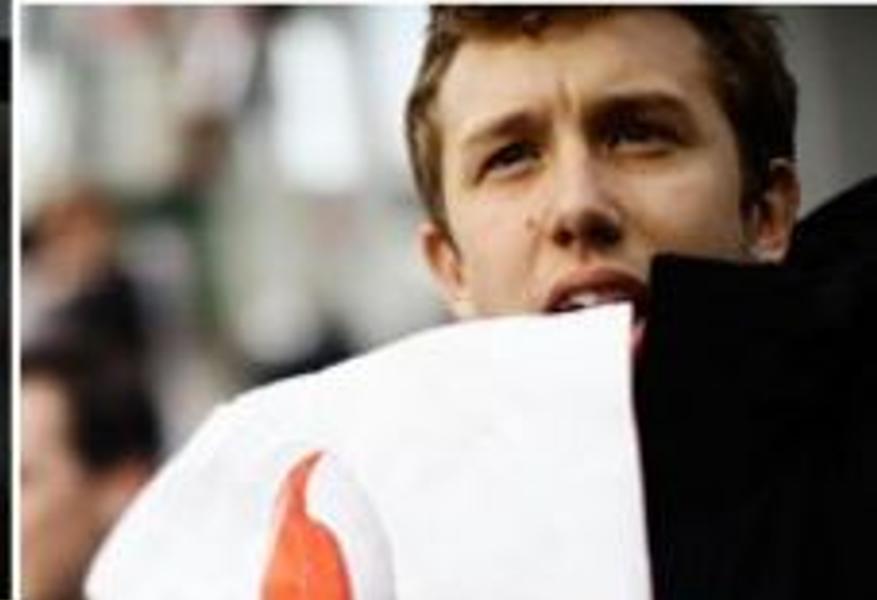
- Problemas de *overdisclosure*

RUBINSTEIN, Flavio; VETTORI, Gustavo G. Brazil Closing the Brazilian Tax Gap: Public Shaming, Transparency and Mandatory Disclosure as Means of Dealing with Tax Delinquencies, Tax Evasion and Tax Planning. **Issue: Derivatives & Financial Instruments**, [s. l.], v. 18, n. 1, 2016.

BLANK, Joshua D., Overcoming Overdisclosure: Toward Tax Shelter Detection, 56 UCLA L. Rev. 1629 (2009)

Disclosure obrigatório de operações que têm indícios de risco tributário

- Tentativa brasileira de *mandatory disclosure*: MP 685
- Hallmarks não tinham nada a ver com indicadores de risco. Deveria reportar quando:
 - 1) Negócios jurídicos praticados não possuem razões extratributárias relevantes
 - 2) Forma adotada não for usual, utilizar-se de negócio jurídico indireto ou contiver cláusula que desnature, ainda que parcialmente, os efeitos de um contrato típico
 - 3) Tratar de atos ou negócios jurídicos específicos previstos em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil
- Caso contribuinte não reportasse, multa agravada (e possíveis consequências penais)
- Não havia obrigação para promotores
- Reportar com base no item (1) é praticamente admitir que realizou planejamento não aceito, levando em conta racional adotado pela RFB. Logo, contribuinte simplesmente não iria reportar e sofreria multa agravada se fiscalizado.
- Tratava-se de aumento de multa para planejamento tributário e tentativa de regulamentar o art. 116, parágrafo único, disfarçada. Não é esse o propósito de uma regra de *mandatory disclosure*.
- Lista negra do item (3) poderia ser salva, mas não o foi.



4.2. Corporate Social Responsibility e Name and Shame



Corporate social responsibility e name and shame

- Riscos tributários assumidos por determinada empresa passam a interessar não só aos acionistas, mas a toda a sociedade
- Lista de devedores
- Publicidade em relação a certas operações de planejamento tributário

BLANK, Joshua D., Reconsidering Corporate Tax Privacy. In: New York University Journal of Law & Business, vol. 11, n. 1, 2014, p. 31---121 (especialmente p. 48-56). Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2524617

BLANK, Joshua D., What's Wrong With Shaming Corporate Tax Abuse, 62 Tax L. Rev. 539 (2009)

Problemas

- Efeito reverso: pode reduzir ainda mais a propensão para *compliance*
- Meio abusivo de se coibir o pagamento de tributos sem o devido processo legal

Obrigado!

gvettori@usp.br

vettori@vrflaw.com.br